

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 1º.

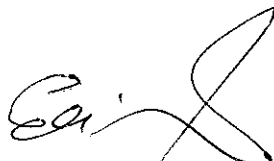
.....
§ 4º É o Poder Executivo autorizado a incluir no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata o *caput*, um representante dos Municípios do interior de cada um dos Estados mencionados no inciso I deste artigo, eleito pela maioria absoluta dos seus prefeitos.

§ 5º É o Poder Executivo autorizado a incluir no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata o *caput*, um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- I – Fazenda;
- II – Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III – Agricultura e Abastecimento;
- IV – Desenvolvimento Agrário;
- V – Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VI – Integração Nacional; e
- VII – Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de SETEMBRO de 2001



Senador Edison Lobão
Presidente do Senado Federal,
Interino